

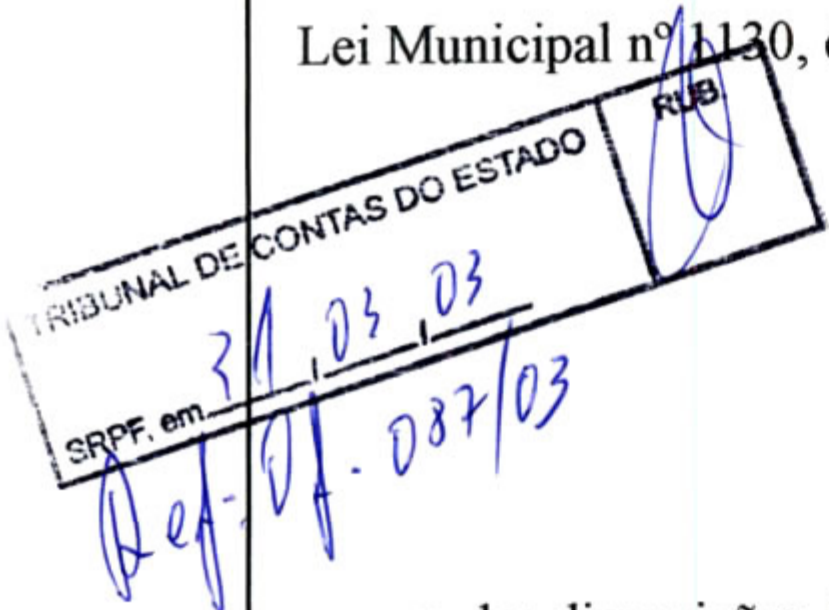


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Lei Municipal nº 1130, de 14 de janeiro de 2003.



INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salto do Jacuí o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno.

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização de receitas e da despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos

Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º o Sistema de controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho de suas atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para Central do Sistema de Controle Interno, da documentação pertinente a essa tarefa.

III - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por três servidores do quadro de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência :

I - detentores de nível superior nas áreas das ciências contábeis, econômicas, jurídicas e sociais ou administração;

II - ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

III - maior tempo de administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 4º Constituem-se em garantias para os ocupantes da Central do Sistema de Controle Interno;

I - Independência profissional para o desempenho das atividades da administração;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções do Controle Interno;

III - impossibilidade da destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são formados por todas as secretarias municipais e Gabinete do Prefeito.

§ 1º Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, de preferência estável, sendo o representante da Câmara designado pelo Presidente.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Art.8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art.11 A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art.12 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.13 O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art.15 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art.16 O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 17 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18 Constitui anexo desta Lei o respectivo impacto orçamentário-financeiro.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 14 de janeiro de 2003.

Lindomar Elias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 14/01/2003



**REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, criado pela Lei Municipal nº 1130, de 14 de janeiro de 2003, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno adotarão os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) quanto as operações de crédito:
 - 1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
 - 2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
 - 3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
 - 4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado federal;



5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto a inscrição de restos a pagar:

1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;

2) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3) do atendimento dos limites, na forma de legislação.

IV – a verificação da observância do limite da despesa com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

V – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;

VI – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII – a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

a) a adequada classificação da receita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente no previsto na Lei nº 8.666-93;
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei 4.320 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatório de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no Plano Plurianual - PPA, conforme o caso;
- b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) previsão na Lei de Orçamento Anual – LOA;
- d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
- h) benefício gerado para a comunidade e/ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;



XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;

b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;

f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;

b) disponibilidade de caixa;

c) almoxarifado;

d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC nº 101-2000, nos seguintes montantes:

1 – despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;

2 – dívidas consolidada e mobiliária;

3 – concessão de garantias;

4 – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;



c) demonstrativos, no último semestre:

1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

2 - da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas, empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC nº 101-2000.

e) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (até que o Município seja obrigado a elaborar o Anexo de Metas Fiscais);

XVII – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII – a verificação na implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XIX – a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações e das análises realizadas.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º Os integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

§ 3º Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município serão designados pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º As recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de dez dias úteis do seu conhecimento.

Art. 7º A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo da central do Sistema de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§ 3º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito.



Art. 9º São atribuições do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno:

I – representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;

II – dirigir o Sistema de Controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;

IV – elaborar as pautas de trabalho;

V – participar, inclusive com voto, nas deliberações da Central do Sistema de Controle Interno;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pela Central do Sistema de Controle Interno.

10 A organização interna da Central do Sistema de controle Interno será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

I – exame de expedientes;

II – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 São atribuições dos integrantes dos Órgãos Setoriais de Controle Interno:

I – reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela Central do Sistema de Controle Interno;

II – participar das reuniões do Sistema de controle Interno;

III – verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das Recomendações expedidas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 1130, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 09 de junho de 2003.

Lindomar Elias
Prefeito Municipal